



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
DP Nº 1940 de 16/12/98

LEI N.º 1.791

Data: 10 de dezembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado pela Lei Municipal nº 1.754, de 31 de agosto de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado à **Comércio e Distribuidora Kauany Ltda.**, com área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), constante da matrícula nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), doado pela Lei nº 1.754, de 31 de agosto de 1998, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado, será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria;

II - a donatária substituirá a garantia com a hipoteca ao Município de Pato Branco, do lote nº 09, da quadra nº 1.197, com área de 523,50m² (quinhentos e vinte e três metros e cinquenta centímetros quadrados), avaliado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de propriedade de Mário Tatto, constante da matrícula nº 30.452, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, cuja alienação a donatária providenciará concomitante ou antecipadamente . *

III - em caso de cessação das atividades, extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 1.754, de 31 de agosto de 1998, o imóvel constante do inciso II, reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização;

Art. 2º. Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no Inciso I, do Art. 2º, da Lei nº 1.754, de 31 de agosto de 1998.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 10 de dezembro de 1998.



Alceni Guerra
Prefeito Municipal